



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 21 de março de 2019.

Ofício GAPRE nº 268/2019


Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 26/2019 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que “*Altera a Lei Complementar nº 25/2010 para incluir a gratificação no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos e definir a organização e hierarquização e suas respectivas gratificações entre os Níveis da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios*”.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 27/03/2019
HORA 14:20

ASSINATURA
DETEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 26/2019

Armação dos Búzios, 21 de março de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei Complementar, que *“Altera a Lei Complementar nº 25/2010 para incluir a gratificação no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos e definir a organização e hierarquização e suas respectivas gratificações entre os Níveis da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios”*.

Trata-se de Projeto de Lei de grande relevância, na medida em que busca alterar a Lei Complementar nº 25, de 15 de julho de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, pela necessidade de adequar-se à Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Insta destacar que este Projeto objetiva atender a necessidade imediata de organização da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidenta da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019.

Dispõe sobre alterar a Lei nº 25/2010, para incluir a gratificação no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos e definir a organização e hierarquização e suas respectivas gratificações entre os Níveis da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Para atender a necessidade imediata de organização por setores da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios, ficam inseridos os níveis no art. 5º, da Lei Complementar nº 25/2010 as alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h, passando e vigorar com a vigorar a seguinte redação:

“Art.5º A Carreira da Guarda Civil Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Civil Municipal, estruturada em 8 (oito) níveis:

- a) Nível I – Guardas Municipais
 - I – Guarda Civil Municipal Classe I
 - II – Guarda Civil Municipal Classe II
 - III – Guarda Civil Municipal Classe III
- b) Nível II – Guarda Municipal Subinspetor
 - I – Guarda Civil Municipal Classe Subinspetor;
- c) Nível III – Guarda Municipal Inspetor
 - 1 – Guarda Civil Municipal Classe Inspetor;
- d) Nível IV – Guarda Municipal Inspetores Operacionais
 - I – Guarda Civil Municipal Classe Inspetores Operacionais;
- e) Nível V – Coordenadores de Projetos
 - I – Coordenadores de Projetos da GCM;
- f) Nível VI– Guarda Municipal Ouvidores
 - I – Ouvidor-Geral da GCM;
 - II – Ouvidores da GCM;
- g) Nível VII – Guarda Municipal Corregedores
 - I – Corregedor-Geral da GCM
 - II – Corregedor da GCM

h) Nível VIII – Inspetoria Geral GCM

I – Inspetor Geral Da GCM

II – Subinspetor Geral Da GCM

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e incluso o § 6º no art. 5º, da Lei Complementar nº 25/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O preenchimento das funções dar-se-ão no limite das vagas constantes no Anexo VI e obedecerão sucessivamente dentre os do Níveis III, II e I respeitando obrigatoriamente a hierarquia entre as classes, quando a função gratificada for a de Guarda Municipal Inspetor Operacional, constante na alínea “d”, § 1º.

§ 2º O preenchimento das funções dar-se-ão no limite das vagas constantes no Anexo VI e serão a critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, quando a função gratificada for a de Guarda Municipal Coordenador de Projetos, constante na alínea “e”, § 1º.

§ 3º O preenchimento das funções dar-se-ão no limite das vagas constantes no Anexo VI e serão a critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, quando a função gratificada for a Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral, Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal, constante nas alíneas “f” e “g”, § 1º.

§ 4º O preenchimento das funções dar-se-ão no limite das vagas constantes no Anexo VI e serão a critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, sucessivamente dentre os do Níveis III, II e I respeitando obrigatoriamente a hierarquia entre as classes, quando a função gratificada for a de Guarda Municipal Inspetor Geral e Guarda Municipal Subinspetor Geral, constante na alínea “h”, § 1º.

§ 5º O preenchimento dos cargos constantes no art. 1º, alínea “d” e “h” obedecerão a classificação do concurso, estabelecidos pela convocação publicada no Jornal Folha dos Lagos, edição de 24 de junho de 2003, na qual identificou o resultado final do concurso para Guarda Municipal.

§ 6º No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Civil Municipal, não haverá ascendência hierárquica entre Inspetor-Geral GCM, o Corregedor-Geral GCM e o Ouvidor-Geral GCM. O Inspetor Geral GCM terá ascendência hierárquica entre Subinspetor-Geral e aos níveis I, II, III e IV; O Nível IV terá ascendência hierárquica sobre os Níveis I, II, III.”

Art. 3º Para efeito do disposto será obedecida a proporção mínima de 4% (quatro por cento) para o preenchimento da Função de Guardas Municipais Inspetores Operacionais, constante no art. 1º, alínea “d” desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único, do art. 11, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art.11. O efetivo da Guarda Municipal de Armação dos Búzios obedecerá a seguinte proporção.

Parágrafo único. Não haverá percentual de Guardas Civis Municipais nas Classes I, II e III, nos Níveis II e III.”



Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 17, e cria o § 4º, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art.17º O crescimento vertical por tempo de serviço se dará apenas no Nível I, nas seguintes condições:

§. 2º Decorridos 5 (cinco) anos, os Guardas Civis Municipais, Nível II, por antiguidade, ascenderão ao nível superior subsequente independente da existência de vagas.

§. 3º Decorridos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, para elucidar a progressão funcional por antiguidade, os Guardas Civis Municipais, Nível III, alcançarão a remuneração referência de vencimento do Nível IV, definido no Anexo II.”

Art. 6º Fica criado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 25/2010 para inserir os critérios de organização e a quantidade de servidores nas funções gratificadas da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios e passa a vigorar o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica criado o Anexo VII, da Lei Complementar nº 25/2010 para definir a gratificação corresponde a cada função, passando a vigorar o Anexo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de referência será considerada como base de cálculo, o último vencimento do Servidor.

Art. 8º Para atender a necessidade imediata de organização da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios, ficam inseridos os §§ 1º e 2º, no art. 35, da Lei Complementar nº 25/2010:

§. 1º Ficam criadas as funções gratificadas da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios conforme segue:

I - Guarda Municipal Inspetor Operacional, constante a alínea “d”, art. 1º, desta Lei Complementar;

II - Guarda Municipal Coordenador de Projetos, constante a alínea “e”, art. 1º desta Lei Complementar;

III - Guarda Municipal Ouvidor, constante a alínea “f”, art. 1º desta Lei Complementar.;

IV - Guarda Municipal Corregedor, constante a alínea “g”, art. 1º desta Lei Complementar;

V - Inspeção Geral da GCM, constante a alínea “h”, art. 1º desta Lei Complementar.

§. 2º Para efeito de gratificação será considerado o que dispõe o Anexo VII, desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

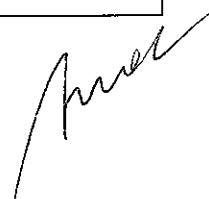
Armação dos Búzios, de _____ de 2019.

ANDRE GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

ANEXO VI
da Lei Complementar nº /2019

ORGANIZAÇÃO POR SETORES DA GCM

NÍVEL	CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANT
I	III II I	GUARDA MUNICIPAL CLASSE III GUARDA MUNICIPAL CLASSE II GUARDA MUNICIPAL CLASSE I	-----
II	GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR	GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR	-----
III	GUARDA MUNICIPAL INSPETOR	GUARDA MUNICIPAL INSPETOR	-----
IV	GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES OPERACIONAIS	INSPETOR OPERACIONAL GCM	10
V	COORDENADORES DE PROJETOS DA GCM	COORDENADOR DE PROJETOS DA GCM	05
VI	OUVIDOR-GERAL	OUVIDOR-GERAL DA GCM	01
	OUVIDOR GCM	OUVIDOR DA GCM	01
VII	CORREGEDOR-GERAL	CORREGEDOR-GERAL DA GCM	01
	CORREGEDORES	CORREGEDORES DA GCM	06
VIII	INSPETOR-GERAL	INSPETOR-GERAL DA GCM	01
	SUBINSPETOR-GERAL	SUBINSPETOR-GERAL DA GCM	01



ANEXO VII
da Lei Complementar nº /2019

PADRÃO DE REFERÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PADRÃO DE GRATIFICAÇÃO	CLASSE	REFERENCIA DA GRATIFICAÇÃO
I	GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES OPERACIONAIS	R\$ 1.500,00 (um mil e oitocentos reais) por mês
II	CORREGEDORES DA GCM OUVIDOR DA GCM CORDENADORES DE PROJETOS DA GCM	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês
III	OUVIDOR-GERAL	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês
IV	CORREGEDOR-GERAL SUBINSPETOR-GERAL	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês
V	INSPETOR-GERAL	R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês

